

LEI Nº 266/92.

Proj. lei nº 135/92.

ESTABELECE O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS MÉDICOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Dos Médicos contratados pelo Município com base nas Leis Municipais nºs 232/91 e 236/91 passam receber os seguintes vencimentos:

I - CLÍNICO GERAL - Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) por cada plantão de 12:00 (doze) horas.

II - CIRURGIÃO - Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) por cada plantão de 12:00 (doze) horas.

Art. 2º - Os vencimentos serão acrescidos de 40% (quarenta) por cento a título de insalubridade nos Termos do Art. 70 da Lei Municipal nº 198/90.

Art. 3º - Os vencimentos vantagens previstos nos Artigos anteriores serão retroativos a 1º de junho de 1992.

Art. 4º - Fica revogado o Inciso III, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 252/92 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO,
em 23 de Junho de 1992.


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL